

PROTOCOLO N.º 11.032.781-1

PARECER CEE/CEB N.º 166/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do

Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares

praticados antes do ato autorizatório.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º1649/11-SUED/SEED, de 06/12/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 30/06/2011, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A direção do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Para instruir o Processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho deste estabelecimento de ensino, solicitamos a convalidação das turmas do mencionado curso finalizadas em dezembro de 2010 e em julho de 2011, cujos relatórios finais anexamos.

Para tanto, acrescentamos que tivemos autorização do Departamento de Educação e Trabalho para início das atividades do curso, conforme o Plano de Expansão de oferta de cursos técnicos, que incluía este estabelecimento de ensino.

Certos dos encaminhamentos de Vossas Senhorias, colocamo-nos sempre à disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais. (fls. 361)



O Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Manoel Ribas, n.º 1.103, Centro do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 373/06, de 14/02/06, com base no Parecer n.º 17/06-DEP/SEED, de 23/01/06, face à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2005, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 5058/10, de 18/11/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 943/10, aprovado em 04/10/2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4887/10, de 04/11/10 (fls. 08), com base no Parecer CEE/CEB n.º 948/10, aprovado em 05/10/2010 (fls. 09 a 16), e após, retificada pela Resolução Secretarial n.º 3051/11-SUED/SEED, de 19/07/2011 (fls. 398), pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação no D.O.E. n.º 8370, a qual deuse em 23/12/2010 (fls. 17).

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 2.º semestre de 2009. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 2.º semestre de 2009 a 23/12/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 420, de 31/10/2011, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

Em atendimento à solicitação desse Departamento, às fls. 419, informamos:

- 1) Os Relatórios Finais, anos letivos 2009, 2010 e 2011, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Assaí, foram retirados das fls. 362 e anexados às fls. 365 a 396, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer n.º 948/10 do Conselho Estadual de Educação e Matriz Curricular, às fls. 61, e foram elaborados conforme as instruções emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar/SUED/SEED;
- 2) Os Relatórios Finais, em questão, não foram validados por esta CDE/SEED, considerando que o curso de Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco-Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Assaí não possui ato de reconhecimento.



2. Dados Gerais do Curso (fls. 108)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Autorização: Resolução Secretarial n.º 4887/10, de 04/11/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 948/10, aprovado em 05/10/2010 e após, retificada pela Resolução Secretarial n.º 3051/11-SUED/SEED, de 19/07/2011, a

partir de 23/12/2010.

Carga Horária Total do Curso: 1250 horas mais 167

horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no(s)

período(s): (manhã, tarde e/ou noite).

Regime de Matrícula: semestral Número de Vagas: 40 por turma

Período de Integralização do Curso: mínimo de 01 (um)

ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos

Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.

Modalidade de Oferta: presencial e subsequente ao

Ensino Médio.

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações prevencionistas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.

Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle. (fls.108 e 109)



2.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 145)

	9.4.3 Ma			ular									
	abelecimento: CE BARÃO DO RIO BR	ANCO											
	nicípio: ASSAÍ												
	so: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TR												
For	na: SUBSEQUENTE	Implantação gradativa a partir do ano 2009 Carga noraria: 1500 noras/aula - 1250 noras											
T	T NOTUDNO			mais 167 horas de Estágio Profissional									
	Turno: NOTURNO		Supervisionado ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL										
WIOC	Módulo: 20		S										
DISCIPLINAS		4	。	horas/									
	DISCIPLINAS			2° T P		3° T P		aula	horas				
	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA	+	Р	1	100	1	- 12						
1	DO TRABALHO	3						60	50				
	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM	- 3						00	50				
2	SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	7			80	67				
	DESENHO ARQUITETÔNICO EM	12			1			- 00	- 07				
3	SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1					40	33				
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS	+	'	3				60	50				
5	ERGONOMIA	-				3	1	80	67				
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2					·	40	33				
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100				
	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO	1-						1-0					
8	TRABALHO	1	2					60	50				
	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO					****							
9	TRABALHO	2		3		2		140	117				
	PREVENÇÃO E CONTROLE DE												
10	RISCOS É PERDAS			3				60	50				
	PREVENÇÃO A SINISTROS COM												
11	FOGO	-				3	1	80	67				
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50				
	PROCESSO INDUSTRIAL E												
13	SEGURANÇA			4				80	67				
	PROGRAMAS DE CONTROLE E												
14	MONITORAMENTO					2	2	80	67				
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33				
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50				
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200				
	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE												
18				2	2	1	1	120	100				
TOTAL		25			25		5	1500	1250				
EST	ÁGIO PROFISSIONAL			5)		5	200	167				



2.3 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico Segurança do Trabalho conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho. (fls. 295)

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda
- Integrada Cooperativa Agroindustrial
- Destilaria Americana S.A.
- Prefeitura Municipal de Assaí

Os Termos estão anexados às folhas 406 a 418.

2.5 Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Kellyton Moizes Gliebus Barbieri	 Engenheiro Eletricista Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho 	- Coordenação do Curso - Coordenação de Estágio
Dulcinéia Soares de Oliveira	- Bacharel em Administração - Especialista em Consultoria e Estratégia Empresarial - Especialista em Gestão Escolar – Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Programa Especial de formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com Habilitação em Matemática	- Administração em Segurança do Trabalho
Ludmilla Leandro da Silva	 - Licenciada em Letras – Português/Inglês - Especialista em Marketing, Comunicação e Negócios - Bacharel em Direito 	 Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho Legislação em Segurança do Trabalho



Nome	Formação	Disciplina
Ana Paula Bertucci	 Arquiteta e Urbanista Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho 	 Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho Prevenção a Sinistros com Fogo Segurança do Trabalho
Denise Elizabeth Pasqualetto Antikievicz	- Enfermeira - Especialista em Didática e Metodologia do Ensino - Especialista em Saúde do Trabalhador	Doenças OcupacionaisHigiene do TrabalhoPrimeiros SocorrosSaúde do Trabalhador
Lilian Daléte Siqueira	 Fisioterapeuta Especialista em Recursos Terapêuticos e Técnicas Posturais 	- Ergonomia
Lucélia Aparecida Pereira	- Licenciada em Ciências Sociais - Especialista em Didática e Metodologia do Ensino	- Fundamentos do Trabalho
Érica Cristina da Costa	- Engenheira da Computação - Especialista em Informática na Educação	- Informática em Segurança do Trabalho
Regis Landi Tambasco Gloria	 Engenheiro de Produção Mecânica Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho 	 Prevenção e Controle de Riscos e Perdas Processo Industrial e Segurança Programas de Controle e Monitoramento Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Giselle Fernanda Vidotti	- Psicóloga	- Psicologia do Trabalho

3. Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 314)

Ensino Ano/Serie/		Matrículas				Desistentes				
웃	Etapa/Módulo	2009/1	2009/2	2010/1	2010/2	2011/1	2009/1	2009/2	2010/1	2010/2
BALI	1ª Etapa	-	47				-	19		
- A	1ª Etapa			36					7	
A BO	2ª Etapa			26					-	-
PROFISSIONALIZANTE CO EM SEGURANÇA DO ORMA: SUBSEQUENTE	1ª Etapa		+1		34					8
EGUNA	2ª Etapa		-		24					7
EM S	3ª Etapa	3			24	1				-
PROFIS IICO EM FORMA:	1ª Etapa					40				
TÉCN	2ª Etapa					23				
PROFISSIONALIZANT CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA FORMA: SUBSEQUENT	3ª Etapa			c c		16				
ਰੋ /										



(...)
A procura pelo Curso Técnico em Segurança do Trabalho [...]
Subsequente ao Ensino Médio, tem sido comprovada pelos números apresentados. Contabilizando do ano de implantação do Curso (2009)
[...] 157 matrículas. Destes, apenas 41 alunos desistiram. (fls. 353)

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 83/11, de 20/05/11, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Cleyson Mendes Soares, licenciado em Filosofia, Maria Aparecida de Barros, licenciada em Letras – Português/Inglês e mestre em Letras, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras - Português/Inglês e como perita Camila Daniele Lemes Lopes, Engenheira de Alimentos e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06-CEE/PR. (fls. 335 a 358)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 461/11– DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/12/10, conforme estabelecido nas Deliberações n. ° 09/06 e 02/10, do CEE/PR;

b) pela convalidação dos atos escolares praticados desde o 2.º semestre de 2009 a 23/12/2010, período anterior à publicação da Resolução Secretarial n.º 4887/10, de 04/11/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro "on line" no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, "a" e II, "a" da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2.º semestre de 2009 a 23/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

